



LEI Nº. 3.583 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Altera o Art. 71, XII da Lei 3.160/10”.

A **Câmara Municipal de Santa Luzia**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^º O inciso XII do artigo 71, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 71

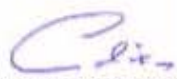
(...)

“XII - o órgão e entidade da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas empresas públicas, as entidades integrantes do sistema Sesi; SENAI; SENAC; SESC; SENAR; SENAT; Sest e SESCOOP, na qualidade de fonte pagadora, quanto aos serviços tomados, exceto quando:”

Art. 2^º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	20/11/2014
NOME:	Regina Maria Turianca
RICULA:	70623
SETOR DE PROTOCOLO	


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL